

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.459, DE 1997

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se incapaz de ter a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou a família com renda mensal **per capita** de até três salários mínimos o menor salário de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2000.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

